



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA OPERACIONALIZAR O PAIF/CRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE- PE, E DO OUTRO

Pelo presente instrumento particular, onde são partes, o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede na Av. Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe-PE, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, em conformidade com a portaria nº 061/2019, a Sr^a **TATIANA DANTAS DA SILVA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 342356446 SSP/SP, CPF 322.329.088-52 e do outro **MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA DANTAS**, portador (a) do RG nº 2.254.470 SSP/PE e do CPF 881.003.084-20, classificado (a) em 2º (segundo lugar) lugar da vaga de **Auxiliar Administrativo II**, no processo Seletivo Nº 01/2019 doravante denominado (a) de simplesmente de **CONTRATADO (A)**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Natureza Especial de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação pelo (a) ao Município de Camaragibe, em caráter temporário, dos seus serviços profissionais de **Auxiliar Administrativo II**, visando ao atendimento de necessidade de excepcional interesse público da Secretaria de Assistência Social, a fim de viabilizar a operacionalização do **CREAS/PAEFI**;
Em contraprestação aos serviços prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)** a **CONTRATANTE** pagará mensalmente o valor de R\$ 1.206,00 (Um Mil, Duzentos e Seis Reais).

PARAGRAFO ÚNICO- O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação, condicionado à apresentação da folha de frequência pela Secretaria de Assistência Social.

Maria do Perpetuo Socorro

PARAGRAFO ÚNICO- O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação, condicionado à apresentação da folha de frequência pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato dar-se através de recursos próprios do Contratante, oriundo da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do (a) **CONTRATADO**, além de outras previstas neste Contrato:

Auxiliar o desempenho das atividades administrativas.

II – Constituem Obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:

- a. Fiscalizar como lhe convier no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais, bem como informar ao (à) **CONTRATADO (A)** todas as diretrizes para o bom desempenho das atividades;
- b. Efetuar o pagamento da forma estabelecida na Cláusula Segunda;
- c. Efetuar o devido registro junto ao Regime Geral da Previdência Social;
- d. Comunicar ao **CONTRATADO (A)** qualquer mudança do local, da prestação objeto deste contrato;
- e. Fornecer ao contratado uma identificação funcional
- f. Descontar do valor mensal a ser pago ao (à) **CONTRATADO (A)**, o ressarcimento de todos, furtos sob os objetos que estiverem sob sua responsabilidade ou prejuízos causados aos bens da **CONTRATANTE**, por ocasião do cumprimento da prestação de serviço caso seja comprovada a responsabilidade do **CONTRATADO (A)**;

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE TRABALHO:

O (A) **CONTRATADO (A)** terá uma carga semanal de 40 (quarenta) horas, a ser cumprida da seguinte forma: de Segunda a Sexta- feira, 8 (oito) horas diárias.

PARAGRAFO ÚNICO – O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a desenvolver as suas atividades, inclusive no período noturno ou aos sábados, domingos e feriados, sempre que a necessidade do trabalho assim o exigirem.

Ass. Administrativa
S. B. F.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, de acordo com a legislação Municipal, com data de início a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado nos termos do artigo 4º, inciso IV, da lei 449/2010, sendo facultada às partes a rescisão unilateral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para utilização da faculdade prevista, e a consequente exclusão de responsabilidade indenizatória, bastará a parte interessada comunicar por escrito, à outra parte, com antecedência de 30(trinta) dias, sua intenção de rescindir o contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Quando o(a) CONTRATADO (A), sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas em contrato ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se, conforme natureza e gravidade da falta cometida, as sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

I. Descontos dos Salários do (a) CONTRATADO(A) em decorrência de atraso ou falta da prestação de serviços, ora avençada, debitados do pagamento do(a) CONTRATADO, e a suspensão temporária do pagamento;

II. Se as faltas excederem por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativas não aceita formalmente pela CONTRATANTE, isto ensejará a rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Poderá o Município a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba ao CONTRATADO(A) qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

A Rescisão contratual poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Secretária de Assistência Social de Camaragibe, nos casos que regem o contrato administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Contratante poderá, ampliar o horário da prestação de serviço a carga do CONTRATADO (A), desde que haja necessidade dos serviços prestados.

Caridade Curitiba
[Assinatura]

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Contratante poderá, ampliar o horário da prestação de serviço a carga do **CONTRATADO (A)**, desde que haja necessidade dos serviços prestados.

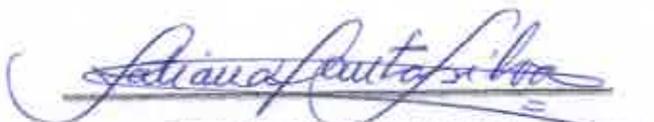
Os abonos, ajuda de custos, gratificação ou adicionais, de qualquer natureza que por acaso venham a ser percebidas pelo (a) **CONTRATADO (A)** durante a vigência do presente contrato, serão concedidas pelo município, a título precário, razão pela qual poderão vir a ser suprimidos, a qualquer tempo e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaragibe, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (três) vias de iguais teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Camaragibe, 17 de Junho de 2019.



TATIANA DANTAS DA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA DANTAS
CONTRATADO(A)